Enviado ao DJE em:	02.11.2020
DJE n. :	10.850
Disponibilizado em:	03.11.2020
Publicado em:	04.11.2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA

PROVIMENTO N. 47/2020 de DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a gratificação pelo exercício ***cumulativo de funções administrativas*** *prevista no art. 212, § 1º, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do de Mato Grosso.*

O **Presidente do Conselho da Magistratura do Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Complementar n. 620, de 7 de maio de 2019, que acrescentou o parágrafo único ao artigo 212 da Lei n. 4.964/85 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso;

CONSIDEDRANDO a autorização exarada pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do PP n. 0007416-82.2019.2.00.0000;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a Gratificação por Exercício Cumulativo de Funções Administrativas.

Art. 2º. Para fins desta regulamentação entende-se por exercício cumulativo de função administrativa, a designação de Magistrado para, sem prejuízo de suas funções jurisdicionais, exercer função administrativa decorrente de eleição, de determinação do Regimento Interno, de ato do Presidente do Tribunal de Justiça, ou por força de escolha do Tribunal Pleno, do Órgão Especial ou do Conselho Superior da Magistratura.

§ 1º. Nos casos de afastamento de Magistrado da jurisdição para o exercício exclusivo de função administrativa, a concessão da gratificação prevista no *caput* deste artigo se dará nas hipóteses de acumulação em mais de uma função administrativa.

§ 2º. Toda vez que colegiados administrativos forem criados, alterados ou extintos no âmbito do Tribuna de Justiça do Estado de Mato Grosso, haverá comunicação à Coordenadoria de Magistrados para o devido registro, a qual conterá o nome dos Magistrados integrantes, a data da criação e eventual data de término, se for o caso.

Art. 3º. O Magistrado que fizer jus à gratificação por acúmulo de função

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código BA723C66

Enviado ao DJE em:	02.11.2020
DJE n. :	10.850
Disponibilizado em:	03.11.2020
Publicado em:	04.11.2020

administrativa receberá a importância equivalente a 10% (dez por cento) do subsídio da instância ou entrância em que atuar, para cada mês em que desempenhar nesta condição, não podendo ultrapassar o teto constitucional estabelecido.

§ 1º. Caberá à Coordenadoria de Magistrados registrar nos assentos funcionais a acumulação de função administrativa pelo respectivo Magistrado, emitindo, mediante requisição do interessado, certidão/informação acerca da referida cumulação.

§ 2º A gratificação por acúmulo de função administrativa será paga ao Magistrado enquanto perdurar a respectiva designação.

§ 3º Se a atuação cumulativa se der em período inferior a 1 (um) mês, a gratificação será paga proporcionalmente aos dias trabalhados, observando o disposto no art. XX, III desta norma;

§ 4º. A percepção da gratificação tratada neste capítulo dar-se-á, entretanto, sem prejuízo de outras vantagens previstas em lei, salvo se ambas remunerarem a mesma atividade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4°. A Gratificação por Exercício Cumulativo de Funções Administrativas:

I – possui natureza remuneratória e seu valor será somado ao do subsídio para fins da incidência do teto remuneratório constitucional, correspondente ao subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

II – será computada proporcionalmente para o cálculo da gratificação natalina e férias, considerando-se os meses em que percebida por fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;

III – será devida se o magistrado exercer o acúmulo de função administrativa, por período igual ou superior a 3 (três) dias úteis, ainda, que alternados durante o mês;

IV - Integra a base de cálculo do imposto de renda;

V - Não haverá incidência do desconto previdenciário sobre a referida gratificação.

§ 1º Mediante opção do magistrado, a gratificação de acúmulo de juízo e ou acervo processual, poderá integrar a base de cálculo para a contribuição destinada ao

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código BA723C66

Enviado ao DJE em:	02.11.2020
DJE n. :	10.850
Disponibilizado em:	03.11.2020
Publicado em:	04.11.2020

Plano de Seguridade Social, conforme disposto no art. 4º, § 2º, da Lei 10.887/2004.

§ 2º Se o valor mensal da soma do subsídio com as gratificações, reguladas nesta ocasião, exceder o teto constitucional, os dias de acúmulo correspondentes ao excesso serão convertidos em dias de compensação, na proporção de dois para um, sendo vedada sua retribuição em pecúnia.

Art. 5º. A Gratificação por Exercício Cumulativo de Funções Administrativas – GECFA, estabelecida nesta regulamentação, será incluída na folha de pagamento do mês subsequente ao do período aquisitivo, devendo qualquer ocorrência que torne sem efeito a cumulação administrativa, de forma total ou parcial, ser informada ao Cadastro de Magistrados para as providências pertinentes.

Art. 6º. A cumulação de várias funções administrativas pelo mesmo magistrado não ensejará o recebimento cumulativo da referida gratificação.

Art. 7º. Não será devida a gratificação (GECFA) para atuação em regime de plantão e/ou recesso.

Art. 8°. A Presidência do Tribunal de Justiça resolverá os casos omissos.

Art. 9°. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Conselho da Magistratura, em Cuiabá, 03 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**,

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código BA723C66